

CENTRO COMUNITÁRIO DE NOVO ORIENTE -CECONO

CNPJ. 05.241.468-0001-91

Rua Braz Cândido Moreira, 500 Bairro Tigre Sul

CEP. 63.740-000 Novo Oriente-Ce.

Ofício Nº 02/2019 Em 01 de Fevereiro de 2019

Senhora Presidenta

Vem mui respeitosamente solicitar de Vossa Excelência a validade da Lei Nº 272 de 20 de Março de 1989, que vem atender os anseio do Centro Comunitário de Novo Oriente -CECONO. Na qual o Legislativo dá poderes ao Executivo Municipal, fazer Convênio com o referido CECONO.

Aproveito o ensejo para elevar meus protesto da mais alta estima e considerações.

Atenciosamente.

Raimundo Moreira de Oliveira
Raimundo Moreira de Oliveira.

Á Ilmª Senhora

Antonia Vilani Bernardes de Sousa Presidente CECONO.

DD. Presidenta da Câmara Municipal de

Novo Oriente-Ce.

*Recebido Em
04.02.2019
RQ*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº272/89, de 20 de março de 1.989

Autoriza conveniar com entidades educativas, filantrópicas, sem fins lucrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com o Centro Comunitário - CECONO - Órgão Comunitário reconhecido no Estado pela lei nº11.140, de 06 de dezembro de 1.985, com Estatuto publicado no D.O. do Estado em 08.04.74, com Sede e atividades nesta cidade de Novo Oriente.

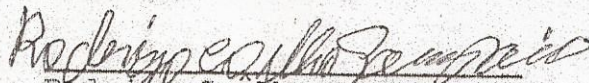
Parágrafo único - O convênio de que trata este caput se destina ao custeio do ensino profissionalizante e outros à pessoas carentes do Município, cujo teto financeiro fica a critério do orçamento apresentado pelo CECONO e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - No final de cada exercício financeiro será apresentado pelo CECONO, através de orçamento, a previsão de suas despesas para o ano subsequente para a inclusão na proposta orçamentária do Município.

Art. 3º - Fica o CECONO obrigado apresentar no final de cada exercício financeiro sua prestação de contas ao Chefe do Poder Executivo sob pena de cassação ex-offício dos benefícios seguintes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, em 20 de março de 1.989.


Rodrigo Coelho Sampaio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
GABINETE DO PREFEITO

*Recebido
hoje em 11-3-89
José Augusto Mota
Presidente*

Projeto de lei nº03/89, de 10 de março de 1.989
Autoriza conveniar com entidades educativas, fi-
lantrópicas, sem fins lucrativos e dá outras //
providências.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente, Estado do Ceará
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado
a conveniar com o Centro Comunitário - CECONO - Órgão Comunitário /
reconhecido no Estado pela Lei nº11.140, de 06 de dezembro de 1.985,
com Estatuto publicado no D.O. do Estado em 08.04.74, com sede e ati-
vidades nesta cidade de Novo Oriente.

Parágrafo único - o convênio de que trata este caput se desti-
na ao custeio do ensino profissionalizante e outros a pessoas caren-
tes do Município, cujo teto financeiro fica a critério do orçamento/
apresentado pelo CECONO e aprovado pelo Chefe do Executivo Municí-
pal.

Art. 2º - No final de cada exercício financeiro será apresentada
do pelo CECONO, através de orçamento, a previsão de suas despesas pa-
ra o ano subsequente para a inclusão na proposta orçamentária do Mu-
nicipio.

Art. 3º - Fica o CECONO obrigado apresentar no final de cada /
exercício financeiro sua prestação de contas ao Chefe do Poder Exe-
cutivo sob pena de cassação ex-offício dos benefícios seguintes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, em 10
de março de 1.989.

A P R O V A D O
Em _____ de _____ de 1989
Roberto Reis

Rodrigo Coelho Sampaio
Rodrigo Coelho Sampaio
Prefeito Municipal

Nesta data o
de distribuir a Comissão
de Finanças para
desse parecer. Em 11 -
3-89.

José Augusto Mota
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Sou a favor do Projeto em 14-03-89
Jul. M. Melo P. 47

Sou a favor desde Projeto
em 14 de março de 1989

Francisco Gausa Fidalgo

2º

Sou a favor do projeto em 14 03 89.

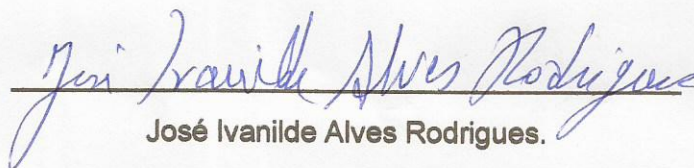
Edmilson Zerrudo de Sousa

3º

REQUERIMENTO

Eu, JOSÉ IVANILDE ALVES RODRIGUES portador de RG: 96015009950, CPF: 773.790.803-00 e NIT: 170.37739.14-4, residente neste município venho através deste, REQUERER desta CAMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE. Por meio de seu Representante Legal Antônia Vilani Bernardes de Sousa uma DECLARAÇÃO de que comprove junto a COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP, órgão da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, que o solicitante acima citado não possuiu e não possui CARGO FUNCIONAL e que NÃO prestou nenhum serviço com Remuneração e/ou Voluntário a esta CASA.

Novo Oriente/CE. 01 de Fevereiro de 2019.


José Ivanilde Alves Rodrigues.